



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 163 2015

Altera o art. 1º da Lei n.º 4.681, de 19/10/2010, declarando de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL JOSÉ LÁZARO HENRIQUES".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei n.º 4.681, de 19 de outubro de 2010, que "Declara de utilidade pública a Associação Cultural José Lázaro Henriques" passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a "Associação ^{Socio-}Cultural José Lázaro Henriques", com sede neste Município, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 11.122.834/0001-96.")

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de agosto de 2015.

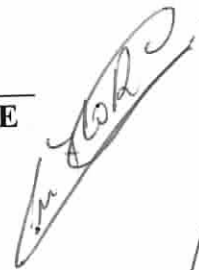




PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem atender a alteração no nome jurídico da referida ASSOCIAÇÃO, haja vista que a referida Associação presta diversos serviços de grande relevância pública.

Inclusos estão os demais documentos necessários á tramitação e apreciação da matéria.



EM BRANCO



EM BRANCO

Ma 03 - 01 de maio de 2011



No primeiro dia do mês de junho de 2011 reuniram-se, às 19:00 h na sede da Associação Cultural José Nazaro Henriques, a Assembleia Geral, convocada para, digo, convocada em caráter extraordinário para definir o que segue. O atual estatuto social terá as seguintes alterações: o capítulo I - da denominação, natureza jurídica e duração, art 1º onde se lê, "sob a denominação de Associação Cultural José Nazaro Henriques, de nome fantasia Associação Cultural Henriques"...; ler-se-á - sob a denominação de

Associação Sócio-Cultural José Luiz Henrique, de nome fantasia, Associação Sócio-Cultural Henrique, e, em todos os demais capítulos onde a denominação anterior ainda conste, prevalecerá a nova denominação, no capítulo III - Os Objetivos, art 3º, I, onde se lê: - "a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial." ler-se-á: I - A promoção da cultura como ferramenta de inclusão social da população menos favorecida, para a criação de valores morais; ainda no mesmo capítulo e artigo, no inciso II e demais prevalecerá a redação anterior, restando alterados a seqüência dos incisos, ou seja, os incisos I e II corresponderão aos incisos I a V da atual redação. Continua do ainda no art 3º, §1º, IV onde se lê: "Formação de instrutores, com a finalidade de multiplicar as ações proposta pela Associação" ler-se-á: IV - Formação de instrutores, com a finalidade de sócio-cultural de multiplicar as ações propostas pela Associação, com geração de renda para estes instrumentos. No capítulo II - Da sede e do foro, art 2º onde se lê: "... a seguir denominada Associação Cultural Henrique tem sua sede e foro na cidade de Itaquari - MG..." ler-se-á: - "... a seguir denominada Associação Sócio-Cultural Henrique tem sua sede e foro na cidade Itaquari - MG, digo, tem sua sede na Rua Avaré nº 950, centro, CEP: 38.440 - e foro na cidade de Itaquari - MG. As alterações aqui registradas foram apresentadas pelos Conselhos Deliberador e Fiscal, seguindo exigência do art. 13, II e art. 14 indicando a matéria objeto de reforma no Estatuto conforme nota publicada no jornal Gazeta do Município, periódico de notório conhecimento público, indicando também local e data para que a presença da maioria absoluta dos sócios fosse satisfeita, conforme exigência do art. 15 do Estatuto, ora válido. Atendendo para o parágrafo único do art 16, os sócios aprovaram a reforma no Estatuto, conforme está nesta ata registrada, por unanimidade de aprovação também restou decidido a alteração da sede da Associação da Rua da Glória, nº 44, centro, Itaquari / MG, Cep: 38444-048 para a Rua Avaré, nº 950, centro, Itaquari / MG, Cep: 38440 - onde o sócio-presidente Senhor Robledo

**CÁRTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

CNPJ: 02.271.478/0001-81
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO
Fone: (34)3241-5416
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

PROTOCOLO Nº 23434
REG Nº 4536 - LIV A-15 - PÁG 226
MG, Araguari, 30 de junho de 2011.
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL

Emolu	Recom	TFJ	Total
46,18	2,76	15,39	64,33



COPIA
EM 30/06/2011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.122.834/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL JOSE LAZARO HENRIQUES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL HENRIQUES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DA GLORIA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO	
CEP 38.440-048	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERGIO@CONTABILUNIVERSAL.COM.BR		TELEFONE (34) 3241-5132 / (34) 8841-5132	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/06/2015** às **13:18:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Ata 07/2012- Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (13/06/2012), reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, tendo como pauta: Alteração de nomenclatura do diretor administrativo – Financeiro. a Assembleia Geral foi realizada na rua da Gloria nº 44, centro, nesta cidade de Araguari, estiveram presentes a diretor presidente Robledo Gil Henriques, Diretor-vice Leda Maria Henriques de Pinho, Diretora administrativa-Financeira Eurides Guimarães Henriques, o Diretor Social Leandro Henriques de Pinho, e representando o conselho Fiscal Solimar Ferreira. O Diretor Presidente Robledo Gil Henriques pediu a palavras e após agradecer a presença de todos expos o problema encontrado na ata 01/2009 de posse, onde na mesma o cargo de Diretora administrativa-Financeira, esta sendo citado como Diretor Executivo, e por este motivo impede da Associação abrir conta Bancaria, pois a necessidade da assinatura do Diretor Presidente mais o Diretora administrativa-Financeira, o Diretor Presidente colocou em a disposição copia da ata para que todos pudesse verificar o erro, após a verificação foi colocado que se fizesse a devida alteração ficando assim: Diretora administrativa-Financeira Eurides Guimarães Henriques, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG M-2.111.333 (SSP-MG) e CEP 491.539.786-68, residente a avenida Padre Norberto nº 88 bairro Jardim Regina. Nada mais havendo a deliberar, foi lavrada por mim, secretaria, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinatura por todos os associados presentes.

Robledo Gil Henriques
Eurides Guimarães Henriques
Leandro Henriques de Pinho
Solimar Ferreira

CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 02.271.478/0001-81 PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO Fone: (34)3241-5416 MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial			
PROTOCOLO Nº 27136 REG Nº 4971 - LIV A-23 - PÁG 100 Araguari, MG, 19 de dezembro de 2012. MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL			
Emolui	TFJ	Total	<i>R</i>
77,45	26,13	103,58	



Cadastro Sincronizado Nacional

Recibo de Entrega do Documento

Tipo de Documento

Alteração Cadastral

CPF do Declarante

005.818.048-64

Município

ARAGUARI

Nome Empresarial

ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL JOSE LAZARO HENRIQUES

UF

MG

Número do Recibo: MG08004509

Esse número deve ser utilizado para acompanhar o processamento do documento, na página da RFB na Internet

**Número da Identificação:
11.122.834.000.196**

Documento recebido via Internet JV pelo
Agente Receptor SERPRO em 07/11/2014 às
11:36:08

Cadastro Sincronizado Nacional

FCPJ

Eventos	Evento	Data do Evento
220 - Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)		26/07/2013
221 - Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)		26/07/2013

Identificação da Pessoa Jurídica

Número do CNPJ

11.122.834/0001-96

Nome Empresarial (firma ou denominação)

ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL JOSE LAZARO HENRIQUES

Natureza Jurídica

3999 - Associação Privada

Título do Estabelecimento (nome de fantasia)

ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL HENRIQUES

Dados do Órgão de Registro

Órgão de Registro

Cartório

Número de Registro no Cartório

5234

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro

Identificação da Pessoa Física Representante

Nome do Representante da Pessoa Jurídica

ROBLEDO GIL HENRIQUES

CPF

005.818.048-64

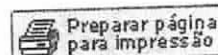
Identificação do Preposto

Nome do Preposto

CPF

ESTADO

ESTADO / MUNICÍPIO



ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL JOSÉ LÁZARO HENRIQUES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO

Art.1º. Sob a denominação de **Associação Sócio Cultural José Lázaro Henriques**, de nome fantasia, **Associação Sócio Cultural Henriques**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio cultural educativo, sem fins lucrativos, econômicos ou fins político-partidários, de duração indeterminada e número ilimitado de sócios, regida por este Estatuto e pelas demais disposições que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO

Art.2º. A Associação Sócio Cultural José Lázaro Henriques, a seguir denominada **Associação Sócio Cultural Henriques** tem sua sede e foro na cidade de Araguari-MG, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da Federação, bem como no exterior.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art.3º. A Associação Sócio Cultural Henriques tem como finalidade:

- I. A promoção da cultura como ferramenta de inclusão social da população menos favorecida para ensinar e internalizar valores sócio morais;
- II. A defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;
- III. A implantação e manutenção no município de Araguari-MG, de um Museu Aeronáutico e do Disco;
- IV. A formação sócio cultural dos indivíduos envolvidos direta e indiretamente, utilizando a arte e a educação como instrumentos;
- V. A defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 1º - Para atingir os seus objetivos, a Associação Sócio Cultural Henriques, poderá realizar as seguintes atividades:

- I. Oficinas culturais, seminários, palestras, apresentações artísticas, exposições e outras atividades que promovam o desenvolvimento, o resgate, a preservação e renovação da cultura brasileira;
- II. Formação de grupos artísticos culturais voluntários buscando a promoção da arte e cultura através de apresentações públicas;
- III. Divulgação dos trabalhos realizados através de artigos, apresentações, exposições, CDs, DVDs, livros, vídeos, páginas na internet, ou qualquer outro tipo de divulgação que seja interessante para os fins da Associação;
- IV. Formação de instrutores, com a finalidade sócio cultural de multiplicar as ações propostas pela Associação, bem como a geração de renda para estes instrutores;
- V. Realização de apresentações, exposições, mostrar em eventos que tenham alguma relação com os objetivos da Associação;
- VI. Qualquer outra atividade não expressa no presente Estatuto que tenha afinidade com os objetivos da Associação Sócio Cultural Henriques e que não contrarie a moral e o ordenamento jurídico vigente;

§ 2º. No desenvolvimento das suas atividades, a Associação Sócio Cultural Henriques observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Lázaro Henriques

§ 3º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução de projeto, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a comunidade, outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo ser realizados:

- I. Individualmente ou por grupos de trabalho, especialmente constituídos, para finalidades específicas;
- II. Em regime de convênio de cooperação técnica e financeira, celebrado entre Associação Sócio Cultural Henriques e instituições públicas, em nível municipal, estadual, federal e internacional.

Art.4º. A Associação Sócio Cultural Henriques é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, ou filosófica e nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social;

Art.5º. A Associação Sócio Cultural Henriques não se envolverá em nenhum tipo de manifestação que venha a ferir os seus objetivos institucionais, sejam elas questões religiosas, político-partidárias ou de qualquer natureza;

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art.6º. A Associação Sócio Cultural Henriques é constituída por um número ilimitado de sócios que se disponha a viver os fins da sociedade;

Art.7º. A Associação Sócio Cultural Henriques tem seu quadro social distribuído nas seguintes categorias;

- I. **SÓCIOS FUNDADORES:** São considerados todas as pessoas físicas que tenham participado das reuniões, encontros e da Assembleia que constituiu a Associação Sócio Cultural Henriques assinando a Ata de Fundação dessa e de aprovação do Estatuto; São eles: 1) Robledo Gil Henriques, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador do RG: 8.811.156-8 (SSP-SP), e CPF: 005.818.048-64, residente a rua da Glória, nº 44, centro, Araguari/MG, CEP: 38444-048; 2) Leda Maria Henriques de Pinho, brasileira, viúva, jornalista, portadora do RG: 7.258.179 (SSP-MG) e CPF: 713.373.426-53, residente a avenida Cornélia Rodrigues da Cunha, bairro Joquey Clube, Araguari/MG, CEP: 38440-284; 3) Eurides Guimarães Henriques, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG: M-2.111.333 (SSP-MG) e CPF: 491.539.786-68, residente a avenida Padre Norberto, nº 88, bairro Jardim Regina, Araguari/MG, CEP: 38440-148; 4) Leandro Henriques de Pinho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: M-4.762.394 (SSP-MG) e CPF: 744.665.006-06, residente a rua Wenceslau Braz, nº 805, Centro, Araguari/MG, CEP: 38440-216; 5) Solimar Ferreira, brasileira, solteira, professora, portadora do RG: M-8.261-409 (SSP-MG) e CPF: 036.444.663-62, Wenceslau Braz, nº 805, Centro, Araguari/MG, CEP: 38440-216; 6) Norma Denise Ferreira Henriques da Silva, brasileira, casada professora aposentada, portadora do RG: 4.819.357 (SSP-SP) e CPF: 269.863.028-00, residente a rua Vital José Carrijo, 201, bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP: 38400-078; e 7) Kênia Carvalho Silva Henriques, brasileira, casada, empresária, portadora do RG: MG-12.575.916 (SSP-MG) e CPF: 067.304.616-83 residente a rua Pedro Nasciutti, 425, Centro, Araguari/MG, CEP: 38440-134.
- II. **SÓCIOS EFETIVOS:** São todos aqueles que forem admitidos como tais pelo Conselho Diretor, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta de seus membros e ratificada pela Assembleia Geral, através de proposta de outros sócios ou do próprio Conselho Diretor.
- III. **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** São pessoas físicas ou jurídicas que, geram benefícios na forma de donativos e/ou doações e que pela prestação de relevantes serviços às causas dessa Associação, fizeram jus a este título, proposto pelo Conselho Diretor e

Solimar Ferreira
Norma Denise Ferreira Henriques

- III. Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais;
- IV. Executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas ou outros que lhe sejam confiados ou atribuídos em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **Associação Sócio Cultural Henriques**, agindo com ética;
- V. Contribuir para a preservação do patrimônio físico e cultural da Associação;
- VI. Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições;
- VII. Na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

§ 1º. São passíveis de penalidade, aplicadas pelo Conselho Diretor, os sócios que desrespeitarem o presente Estatuto e os Regimentos e/ou Regulamentos Internos da Associação.

§ 2º. As penalidades poderão ser as de repreensão, suspensão ou exclusão de acordo com a gravidade da falta cometida.

- I. A pena de exclusão só é admissível havendo justa causa e será proposta pelo Conselho Diretora e submetida à Assembleia Geral;
- II. Em havendo uma punição estabelecida pelo Conselho Diretor, o sócio poderá apresentar recurso à Assembleia Geral;

Art.11. São deveres de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I. Não faltar às Assembleias Gerais;
- II. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;

CAPÍTULO V - DA ADMINISRTAÇÃO

Art.12. São órgãos da Administração da **Associação Sócio Cultural Henriques**, a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima e definitiva da Associação, dela participando todos os sócios fundadores e sócios efetivos que estejam em pleno exercício de seus direitos, conforme previsto nesse Estatuto, sendo que cada sócio corresponderá a um único voto, e reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, a partir da primeira Assembleia Geral, para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Associação e a cada quatro (4) anos para eleger o novo Conselho Fiscal e Novo Conselho Diretor.
- II. Extraordinariamente, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por requerimento.

§1º. O requerimento ora previsto deverá ser assinado por um terço dos sócios, no mínimo, onde deverão estar sempre expostas as razões da convocação;

§2º. Em caso de convocação da Assembleia Geral extraordinária, por meio de requerimento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias, contadas da data de protocolo do mencionado requerimento.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Diretor mediante comunicação com aviso de recebimento e com antecedência de quinze dias no mínimo contendo, além do local, data e hora da Assembleia (em primeira e segunda convocação), a ordem de dia e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Woracy Denis Henriques

§2º. Os sócios fundadores terão direito a veto nos casos de alteração estatutária à finalidade precípua da Associação definida no Art.3º.

Art. 16. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger por aclamação o Presidente da Assembleia e Secretário que presidirão os trabalhos;
- II. Deliberar sobre a reforma e alterações do presente Estatuto;
- III. Estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- IV. Examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- V. Aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- VI. Estabelecer a anuidade dos sócios;
- VII. Aprovar a admissão de novos sócios efetivos conforme;
- VIII. Eleger membros do Conselho Diretor, desde que devidamente convocada para este fim;
- IX. Nomear os membros do Conselho Fiscal;
- X. Destituir a qualquer tempo, os membros do Conselho Diretor, bem como do Conselho Fiscal desde que devidamente convocada para este fim;
- XI. Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação e a destinação do patrimônio social, seguindo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- XII. Autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis e imóveis, de propriedade da Associação, por propostas do Conselho Diretor;
- XIII. Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II, VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17. Compete ao Presidente da Assembleia:

- I. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos.
- II. Proclamar as resoluções do plenário, instando os pronunciamentos infringentes ao presente Estatuto, ou contrários à lei.

Art. 18. Compete ao Secretário da Assembleia:

- I. Redigir a ata e garantir a leitura e assinatura desta pelos presentes.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. A Associação Sócio Cultural Henriques será dirigida pelo Conselho Diretor composto por quatro membros e pelo Conselho Fiscal que será composto por três membros efetivos, e leitos entre os sócios com direito a voto em Assembleia Geral, especial e extraordinariamente convocada para esta finalidade, por um período de quatro (4) anos, podendo ou não ser reeleita por vezes ilimitadas.

Art. 20. O Conselho Diretor é um órgão colegiado subordinado à Assembleia de sócios fundadores e efetivos, responsável pela representação social da Associação Sócio Cultural Henriques e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. O Conselho Diretor será composto por Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Social.

Art. 22. Anexos ao Conselho Diretor poderão funcionar departamentos, assessorias e comissões que venham a ser, por ele requerido e ratificado pela Assembleia Geral.

§1º. Para o exercício dessas funções deverão ser indicadas pessoas com qualificação comprovada.

Roberto Daniel Henriques

Art. 23. Cabe ao Conselho Diretor realizar os atos administrativos necessários a boa gestão da Associação podendo, para tanto, indicar auxiliares que poderão ser eventualmente, empregados da Associação.

Art. 24. Os cargos que vagarem no Conselho Diretor no decorrer da gestão serão preenchidos pelos suplentes que serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação pela Assembleia Geral que elegeu o Conselho Diretor vigente.

§1º. Havendo empate, o desempate será feito prioritariamente de acordo com a ordem decrescente de tempo de filiação à entidade.

§2º. Caso não haja suplentes para o preenchimento do cargo, o Conselho Diretor deverá nos moldes deste Estatuto, convocar Assembleia Geral extraordinária para esse fim.

Art. 25. Da competência dos membros do Conselho Diretor:

I. Compete ao Conselho Diretor:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as políticas e diretrizes gerais de ação estabelecidas em Assembleia e zelar pela realização de seus objetivos;
- b. Elaborar o regimento interno;
- c. Aprovar o programa geral das atividades da **Associação Sócio Cultural Henriques**;
- d. Promover ou autorizar o pagamento de despesas da Associação;
- e. Apresentar a prestação de contas anual da **Associação Sócio Cultural Henriques**;
- f. Deliberar sobre parcerias da **Associação Sócio Cultural Henriques** com instituições ou organizações congêneres, regionais ou não;
- g. Admitir, advertir ou excluir sócios nos termos do Estatuto;
- h. Contratar e demitir funcionários conforme a legislação trabalhista vigente;
- i. Decidir sobre gastos ordinários e extraordinários, aplicação de recursos e aquisição e alienação de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal e Assembleia Geral para este último aspecto;
- j. Criar órgãos auxiliares da administração e designar seus responsáveis, seguindo o que prevê este Estatuto;
- k. Elaborar e executar o orçamento;
- l. Autorizar despesas ordinárias previstas no orçamento;
- m. Aprovar os projetos a serem executados pela Associação, seus objetivos e finalidades, cronogramas de execução bem como os planos de desembolso financeiro;
- n. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;

II. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor consoante ao disposto no presente Estatuto;
- b. Representar a **Associação Sócio Cultural Henriques** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c. Instaurar o processo eleitoral, definir a data de votação, formar Comissão Eleitoral;
- d. Decidir com voto de qualidade, o empate das votações nominais realizadas pela Assembleia Geral;
- e. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, todas as contas de responsabilidade da Associação, bem como cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira;

Salomão
Gervásio

- III. Compete ao Diretor Vice-presidente:
- Coordenar toda e qualquer atividade do Conselho Diretor consoante ao disposto no presente Estatuto;
 - Desempenhar as ações de gestão inerentes as atividades da **Associação Sócio Cultural Henriques**;
 - Executar, juntamente com o Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Social, a proposta orçamentária e financeira da Associação;
 - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.
- IV. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
- Substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-presidente e colaborar com o mesmo do desempenho de suas funções;
 - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos emitidos de natureza econômico-financeira;
 - Desempenhar as ações de gestão inerentes as atividades da **Associação Sócio Cultural Henriques**
- V. Compete ao Diretor Social:
- Exercer a função de relações interinstitucionais e políticas da entidade;
 - Exercer a operacionalização das decisões do Conselho Diretor;
 - Atuar junto às instituições públicas e privadas em assuntos que interesse ao objetivo social da **Associação Sócio Cultural Henriques**;
 - Participar de toda e qualquer ação em que a **Associação Sócio Cultural Henriques** seja convocada;
 - Interagir junto à comunidade em ações relevantes aos objetivos da **Associação Sócio Cultural Henriques**;
 - Promover ações de divulgação das atividades da **Associação Sócio Cultural Henriques**, visando construir sua reputação pela fixação de uma imagem positiva;
 - Organizar atividades interativas entre os integrantes da **Associação Sócio Cultural Henriques**, e a comunidade em geral;
 - Programar e comunicar aos integrantes da **Associação Sócio Cultural Henriques** as atividades a serem desenvolvidas;
 - Contatar as pessoas interessadas em conhecer a **Associação Sócio Cultural Henriques** e apresenta-los;
 - Agendar as apresentações artísticos-culturais, divulgando-as para os integrantes da **Associação Sócio Cultural Henriques** que participam das mesmas;
 - Divulgar a proposta da **Associação Sócio Cultural Henriques** junto à comunidade, bem como as atividades realizadas;
 - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 26. Os membros do Conselho Diretor se substituirão uns aos outros, em suas ausências e impossibilidades, conforme deliberação do próprio Conselho Diretor.

Art. 27. O Conselho Diretor da **Associação Sócio Cultural Henriques** reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§1º. Para as reuniões do Conselho Diretor exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros;

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]
Solimar
Henriques
Norman de Souza Henriques

Art. 28. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de dirigentes e associados nos processos decisórios.

Art. 29. Quando convocados nos termos do art. 16, itens IV e V deste Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelo Conselho Diretor e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 13, deste Estatuto.

Art.31. De competência dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação;
 - b. Emitir parecer sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeira da Associação;
 - c. Opinar sobre matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
 - d. Comparecer, quando convocado, as Assembleias Gerais para esclarecimento de seus pareceres;
 - e. Opinar sobre a dissolução da Associação.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente por maioria simples que coordenará os trabalhos deste conselho.

§2º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art.32. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o mandato será assumido pela respectiva lista de suplência segundo votação na Assembleia que elegeu o respectivo conselho ou caso não exista, será convocada outra Assembleia Geral para esse fim pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 33. Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Art. 34. A Associação poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Art. 35. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36. O patrimônio e a receita da Associação Sócio Cultural Henriques serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares pela remuneração de serviços que prestar a terceiros e pela contribuição de seus sócios, se for o caso.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Norman de Souza Henriques

Art. 37. A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a Associação Sócio Cultural Henriques poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Art. 38. A Associação não poderá receber doação ou subvenção que implique em comprometimento de sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e subventores.

Art. 39. No caso de dissolução da Associação, o respeito patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº.9.790, de 23 de março de 1999, ou de outra que venha a sobrepor-la, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, instituída pela Lei nº.9.790, de 1999 (ou outra que venha a sobrepor-la), o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em perder a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§1º. Todo o patrimônio da Associação, assim como os frutos que produzir, será empregado exclusivamente na consecução dos objetivos sociais da Associação.

§2º. A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

§3º. A Associação poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº.9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepor-la.

§4º. Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42. O exercício financeiro da Associação será de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e findando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, poderá o Conselho Diretor aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

Art. 44. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas do Conselho Diretor, créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da Associação, desde que haja recursos disponíveis.

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Solimar
Henriques

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO

Art. 46. A Associação extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos dois terços dos sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo nomeado, nesse mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os sócios, membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a estrutura do mesmo.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o regimento interno da Associação.

Art. 49. A Associação Sócio Cultural Henriques não distribui entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os membros do Conselho Diretor, em sua primeira investidura, serão eleitos pelos sócios presentes na Assembleia Geral de Fundação, onde se aprovará o presente estatuto, qualquer que seja o número de participantes.

Art. 52. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 53. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório competente.

Art. 54. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia onze do mês agosto do ano de dois mil e nove, conforme lavrado no livro de atas, ata 01/2009.

Art. 55. Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral realizada no dia vinte e oito de maio do ano de dois mil e onze, conforme lavrado no livro de atas, ata 02/2011.

Art. 56. Este estatuto foi novamente alterado em Assembleia Geral realizada no dia vinte e cinco de junho de dois mil e treze, conforme lavrado no livro de atas, ata 01/2013.

Norman Augusto Henriques

Araguari, 15 de junho de 2013.

SÓCIOS FUNDADORES:

[Handwritten signature]

Nome: Robledo Gil Henriques
CPF: 005.818.048-64

[Handwritten signature]

Nome: Leda Maria Henriques de Pinho
CPF: 713.373.426-53

[Handwritten signature]

Nome: Eurides Guimarães Henriques
CPF: 491.539.786-68

[Handwritten signature]

Nome: Leandro Henriques de Pinho
CPF: 744.665.006-06

[Handwritten signature]

Nome: Solimar Ferreira
CPF: 036.444.636-62

[Handwritten signature]

Nome: Norma Denise F. Henriques da Silva
CPF: 269.863.028-00

[Handwritten signature]

AV. MAURO DIAS DOS SANTOS
DAB/MG - 13.190

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
CNPJ: 02.271.478/0001-81		
PRAÇA FARID NADER, Nº 157 - CENTRO		
Fone: (34)3241-5416		
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - Oficial		
PROTOCOLO Nº 29083		
REG Nº 5234 - LIV A-28 - PÁG 49		
Araguari, MG, 26 de julho de 2013.		
MARCO TÚLIO MARTINS DA SILVA - OFICIAL		
Emotu	TFJ	Total
122,87	40,58	163,45

Selo de fiscalização

ARQUIVAMENTO

BBU 40645

BBU 40644

BBU 40643

BBU 40642

BBU 40641

BBU 40640

BBU 40639

BBU 40638

ARQUIVAMENTO

BBU 40637

Selo de fiscalização

CLX 74648

CLX 74647